

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10129/2026

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Confeção De 20 (Vinte) Metros De Bolo Comemorativo, Com Cobertura E Recheio, Destinado Às Comemorações Do Aniversário Do Município De Guapó/Go.

Lei Federal nº 14.133/2021

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui instrumento destinado ao planejamento das contratações públicas, permitindo o conhecimento da necessidade administrativa e a avaliação da solução mais adequada para seu atendimento. No presente caso, considerando as características do objeto e a possibilidade de sua não elaboração, entende-se que o documento não se mostra necessário.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que apresenta a finalidade da contratação e a quantidade necessária para atendimento da programação alusiva ao **aniversário do Município de Guapó/GO**. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a confecção de **20 (vinte) metros de bolo comemorativo, com massa tradicional, recheio de doce de leite e cobertura de chantilly**, destinado ao momento de confraternização previsto na programação.

Trata-se de contratação **pontual, específica e de baixa complexidade**, destinada a atender uma necessidade previamente identificada e com quantidade determinada. As características do objeto são objetivas e podem ser definidas de forma clara no Termo de Referência, não havendo, para este caso, necessidade de avaliação de diferentes soluções técnicas ou de alternativas complexas que justifique a elaboração de estudo específico.

O Termo de Referência apresentará as informações necessárias à adequada contratação, incluindo a descrição do objeto, quantidade, especificações, condições de execução e entrega, obrigações das partes, critérios de pagamento e demais condições pertinentes. A pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação também serão realizadas nos documentos próprios da fase preparatória, conforme os procedimentos aplicáveis.

A não elaboração do ETP, neste caso, não representa ausência de planejamento ou de análise da necessidade administrativa. A contratação permanecerá devidamente instruída com os documentos pertinentes, contemplando a identificação da demanda, a definição do objeto, suas especificações, as condições para sua execução e os elementos necessários à formação do valor estimado.



A opção mostra-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a elaboração de documento adicional, diante da simplicidade e da natureza previamente delimitada do objeto, não agregaria informações relevantes ao planejamento já realizado.

Diante dessas considerações, justifica-se a **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP** para o presente processo, considerando a natureza pontual e de baixa complexidade da contratação, a definição objetiva da necessidade e a existência de elementos suficientes nos documentos da fase preparatória para caracterizar o objeto e estabelecer as condições necessárias à sua execução.

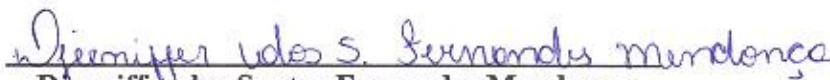
Guapó/GO, 21 de setembro de 2026.



Fernanda Fonseca Penha Teixeira

Auxiliar Administrativo

Matrícula: n. 17964



Djeeniffer dos Santos Fernandes Mendonça

Secretária Municipal de Ação e Promoção Social

DECRETO GESTORA DO FMAS N 063/2025

DECRETO SMAPS N. 012/2025

Guapó/GO